SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1000736-59.2015.8.26.0233

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Prestação de Serviços**Requerente: **Associação São Bento de Ensino - Uniara**

Requerido: Antônia Josefa de Andrade

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Trata-se de ação de cobrança movida por ASSOCIAÇÃO SÃO BENTO DE ENSINO (UNIARA) em face de ANTONIA JOSEFA DE ANDRADE. Alega a parte autora que dispõe de crédito em aberto em desfavor da requerida devido ao não pagamento das mensalidades do ano de 2013 do curso de Estética e Cosmética no qual a ré estava matriculada, no valor de R\$ 5.641,70. Requer a condenação da ré ao pagamento da quantia indicada. Juntou documentos (fls. 05/37).

Citada (fls. 41), a requerida manifestou-se requerendo a designação de audiência de conciliação na tentativa de solucionar a lide (fls. 44).

Tentativa frustrada de conciliar as partes (fls. 64 e 65).

Instadas, o requerente pleiteou o julgamento antecipado da lide, silente a requerida (fls. 71/72 e 73).

É o relatório. DECIDO.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à requerida assistida pelo Convênio. *Anote-se*

A contumácia da ré importa presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial.

Além disso, há nos autos prova documental da argumentação apresentada, impondo-se o acolhimento da pretensão deduzida.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido condenando a ré ao pagamento da importância de R\$ 5.641,70, acrescida de correção monetária desde o ajuizamento e de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Sucumbente, arcará a requerida com as custas e despesas processuais e com honorários advocatícios de 10% do valor da condenação atualizado, observada, contudo, a concessão da assistência judiciária gratuita.

Arbitro os honorários da advogada nomeada em 70% do previsto na tabela do Convênio. Expeça-se certidão.

P.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 28 de julho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA